



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º ~~11~~ /2021

Altera o art. 1º e a ementa da Lei Municipal nº 3.426, de 16 de novembro de 2015 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.426, de 16 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, o lançamento de "Pedra Fundamental", a inauguração ou entrega de obras públicas incompletas, ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, através de solenidade, cerimônia ou qualquer ato do Poder Público.

Art. 2º A emenda da Lei Municipal nº 3.426, de 16 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Proíbe, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, o lançamento de "Pedra Fundamental", a inauguração ou entrega de obras públicas incompletas ou concluídas, que não atendam ao fim a que se destinam e dá outras providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ²⁶ ^{abril} 29 de março de 2021.


Frederico Henrique Cota Alves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Cidade Unida pela Transparência."

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei intenta evitar a exploração de estratégias eleitoreiras por parte de agentes políticos que visam a sua promoção pessoal em detrimento da eficiente aplicação dos recursos públicos.

Inúmeras obras, mesmo após cerimônias festivas ou solenes para sua "inauguração", não atendem às condições mínimas de serem implantadas ou mesmo não cumprem com as finalidades para as quais foram realizadas.

Diante disso, torna-se necessário o estabelecimento de regras que proíbam o lançamento de "Pedra Fundamental" de obras públicas que não estejam devidamente completas ou que atendam ao fim a que se destinam.

Nesse sentido, a presente proposta, coíbe estratégias eleitoreiras, permitindo a inauguração somente de obras que realmente possam ser imediatamente usufruídas pela sociedade.

Ressalta-se que o projeto de lei em questão encontra-se alicerçado pelos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade, primordiais para a Administração Pública.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 29 de março de 2021.


Frederico Henrique Cota Alves
Vereador